

**LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Acrescenta o subitem 21.01-Serviços de Registros Públicos, cartorários e notariais à lista de serviços do Anexo I, de que trata o artigo 51 e altera a redação do parágrafo 6º do artigo 61 da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**

**FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o subitem 21.01 – Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais à lista de serviços do Anexo I, de que trata o artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do parágrafo 6º do artigo 60, da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“ Art.61 ...**

**§ 6º** Os escritórios de contabilidade, quando os serviços forem prestados por pessoas jurídicas, por sua vez, pagarão o ISS na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional, de forma fixa, correspondente a 01 UPM – Unidade Padrão Municipal por mês, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio ou empregado, que preste serviços em nome da pessoa jurídica, nos termos do artigo 9º, do Decreto Lei nº 406/68.”

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 26 de novembro de 2008.

**HELENA HERMANY**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**CARLOS ALBERTO HAAS**  
Secretário Municipal de Administração